03. TERMO DE REFERÊNCIA – CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

SETOR REQUISITANTE: Setor de Engenharia

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Adailton da Conceição Santos, Engenheiro Civil, CREA/BA nº 3000141104

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para construção de 50 unidades habitacionais de 48,00 m² cada, sendo 20 no Bairro do Timbó e 30 no Distrito do Palame, no Município de Esplanada/BA, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos, conforme Convênio nº 019/2026 celebrado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR.

1.2. O objeto compreende dois itens de controle territorial: Item 01 – Timbó, 20 unidades e 960,00 m²; Item 02 – Palame, 30 unidades e 1.440,00 m². A seleção ocorrerá pelo menor preço global do conjunto, com adjudicação integral a uma única empresa e celebração de um único contrato. A discriminação por item não autoriza propostas parciais nem adjudicação separada.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E SOLUÇÃO

2.1. A contratação atende à demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e à solução examinada no Estudo Técnico Preliminar, para ampliação da oferta de moradias adequadas às famílias beneficiárias do convênio.

2.2. O objeto compreende a execução completa dos serviços definidos nos projetos, memoriais, orçamento e cronograma: implantação, fundações e estruturas, alvenarias, cobertura, forros, esquadrias, revestimentos, pisos, instalações elétricas e hidrossanitárias, aparelhos, acabamentos e sistemas sanitários. São previstas 50 fossas e 50 sumidouros, distribuídos em 20 no Timbó e 30 no Palame.

2.3. A execução observará as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis. Os serviços serão realizados diretamente pela contratada, com seus profissionais e meios operacionais, sob fiscalização do Município.

3 – REGIME, PRAZOS E VALOR

3.1. O valor estimado global é de R$ 5.900.473,21 (cinco milhões, novecentos mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), conforme planilha orçamentária, composições, BDI, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro integrantes do processo.

3.2. O regime será de empreitada por preço unitário. As medições abrangerão os quantitativos efetivamente executados e aceitos, aos preços unitários contratados, com controle discriminado por item e localidade.

3.3. O prazo de execução é de **12 (doze) meses**, contado da emissão da ordem de serviço. A vigência contratual é de 15 (quinze) meses, contada da assinatura do contrato.

3.4. Eventuais diferenças de custo decorrentes de ajustes nos itens de infraestrutura de responsabilidade municipal, em relação ao orçamento de referência do convênio, serão custeadas pelo Município com recursos próprios, observadas a disponibilidade orçamentária e a formalização cabível.

4 – PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível e que atendam ao edital. Aplicam-se os impedimentos do art. 14 da Lei 14.133/2021, inclusive autores dos projetos e empresas a eles vinculadas nas hipóteses legais, sancionados no âmbito de eficácia da sanção, conflitos de interesses e demais vedações. A verificação abrangerá os cadastros oficiais pertinentes, com diligência antes de conclusão desfavorável quando necessária.

4.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A vedação considera a disponibilidade de numerosas empresas do ramo da construção civil, inclusive no Estado da Bahia, com capacidade para executar individualmente o conjunto das 50 unidades habitacionais. As características e a dimensão do objeto não demandam associação de empresas para reunir especialidades ou recursos indisponíveis a uma executora individual, preservando-se a competição entre interessados de qualquer localidade.

4.4. A contratação global requer capacidade técnica e econômico-financeira suficiente para assumir integralmente as duas frentes de obra. A insuficiência dessas capacidades, quando comprometer mobilização, fluxo de execução e cumprimento do cronograma, constitui risco à contratação. A opção pela execução por empresa individual concentra a gestão e a responsabilidade operacional, sem presumir que a formação de consórcio, por si só, represente incapacidade de seus integrantes.

4.5. A participação de cooperativas observará cumulativamente o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade de seu objeto social e de sua organização com a execução integral da obra e o atendimento de todos os requisitos de habilitação, inclusive registro profissional, capacidade técnica, qualificação econômico-financeira e certificação SiAC/PBQP-H nível A.

4.6. Não será admitida cooperativa cuja atuação configure mera intermediação de mão de obra subordinada ou cujo modelo de execução seja incompatível com a autonomia e a autogestão dos cooperados, consideradas as condições efetivas de execução e a Súmula 281 do TCU. A análise será motivada e não presumirá impedimento exclusivamente em razão da forma cooperativa.

4.7. Será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Não se aplicam os benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor de R$ 5.900.473,21 previsto para a execução integral do objeto em 12 (doze) meses, contado da emissão da ordem de serviço, superior ao limite de receita bruta anual de enquadramento como EPP. O enquadramento como ME ou EPP não dispensa o atendimento integral às condições deste Edital.

4.8. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto. A contratada executará diretamente os serviços das 50 unidades habitacionais, mantendo a direção técnica, a organização das equipes e a responsabilidade integral pelas duas frentes de obra. A vedação observa o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e decorre da unidade de gestão do objeto e da natureza dos serviços habitacionais previstos, executáveis por empresa do ramo com a capacidade técnica exigida.

4.9. A aquisição de materiais e componentes, a locação de equipamentos e a contratação dos profissionais que integrarão a equipe da própria contratada não

caracterizam, por si, subcontratação, desde que não transfiram a terceiros a execução autônoma de parcelas da obra. É vedado utilizar fornecimentos, locações ou contratos de pessoal para encobrir subempreitada ou cessão da execução.

5 – SELEÇÃO, PROPOSTA E GARANTIA

5.1. A seleção será realizada por concorrência eletrônica, menor preço global do conjunto dos dois itens, modo de disputa aberto e fechado, com apresentação de propostas e lances, julgamento e habilitação, seguidos da fase recursal e homologação.

5.2. A proposta terá validade mínima de 60 dias e abrangerá todos os serviços. A proposta final será acompanhada de planilha com preços unitários e totais por item, composições de todos os serviços, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro de 12 meses. Os quantitativos serão os da Administração; os preços compreenderão todos os custos e encargos necessários.

5.3. O julgamento observará o valor global e a aceitabilidade dos preços unitários. A proposta final e a documentação de habilitação serão apresentadas pela licitante convocada em duas horas, prorrogáveis mediante justificativa aceita. A habilitação será posterior à disputa e ao julgamento.

5.4. Será exigida garantia de proposta de 1% do valor estimado global, equivalente a R$ 59.004,73, comprovada com a proposta até a data e hora da abertura da sessão. A garantia cobrirá a validade da proposta e identificará o certame e o Município beneficiário.

5.5. A garantia poderá ser prestada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública admitidos em lei, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização de pagamento único com resgate pelo valor total, conforme art. 96, § 1º. Sua devolução ocorrerá em dez dias úteis da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada; a execução observará o art. 58, § 3º.

5.6. Propostas inferiores a 75% do orçamento serão submetidas à verificação de exequibilidade, com oportunidade de comprovação. Para proposta vencedora inferior a 85% do orçamento, será exigida a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º.

6 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da sede; no caso de sociedade simples, ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da identificação de seus administradores.

6.3. Alterações do ato constitutivo ou instrumento consolidado atualizado, acompanhado das alterações posteriores, quando existentes.

6.4. Ato de eleição ou designação dos administradores, quando a representação não estiver demonstrada no instrumento constitutivo.

6.5. Documento de identificação do representante que subscrever os documentos da licitante.

6.6. Procuração ou instrumento de representação, quando a atuação ocorrer por mandatário, com poderes compatíveis.

6.7. Ato de autorização de funcionamento no País, no caso de sociedade estrangeira, quando legalmente exigível.

6.8. No caso de cooperativa, ata de constituição registrada no órgão competente.

6.9. No caso de cooperativa, estatuto social registrado e alterações ou consolidação atualizada.

6.10. No caso de cooperativa, ata de eleição dos administradores.

6.11. No caso de cooperativa, registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando aplicável.

6.12. No caso de cooperativa, demonstração de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas, nos termos do art. 16, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.13. No caso de cooperativa, relação dos cooperados aptos à execução, com demonstração de igualdade de qualificação e observância do art. 16, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A compatibilidade do objeto social será aferida materialmente, sem exigir redação idêntica à descrição do objeto licitado.

6.15. No caso de sucursal, filial ou agência, comprovação de sua inscrição no registro competente onde opera, com averbação no registro da sede da matriz quando exigida pela legislação de regência.

7 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

7.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente à atividade e ao domicílio ou sede da licitante.

7.3. Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, expedida pela RFB/PGFN.

7.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, pertinente à atividade.

7.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, pertinente à atividade.

7.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.9. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas. A isenção ou não incidência será demonstrada por documento da autoridade competente ou outro meio legalmente admitido.

8 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e responsabilidade pela veracidade das informações.

8.2. Declaração de inexistência de impedimentos à participação e compromisso de comunicação de fato superveniente.

8.3. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social. A declaração deverá abranger as obrigações aplicáveis à empresa, inclusive o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, sem impor percentual de reserva a quem não esteja legalmente sujeito a ele.

8.4. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados nas normas e instrumentos coletivos vigentes.

8.5. Declaração de conhecimento das informações e condições locais, assinada pelo responsável técnico, admitida em substituição à visita, conforme item 9.3 deste Termo de Referência.

8.6. Declaração de enquadramento como ME ou EPP, apenas para licitantes que ostentem essa condição, com ciência das regras do item 4 deste Termo de Referência.

9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. Documentos de qualificação técnico-operacional:

9.1.1.1. Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou CAU competente, conforme suas atividades e atribuições relacionadas ao objeto.

9.1.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando a licitante como executora de serviços similares, com descrição e quantitativos suficientes para aferir as parcelas exigidas.

9.1.1.3. Documentação do conselho profissional competente pertinente ao registro do acervo operacional, quando legalmente exigível, examinada conjuntamente com os atestados e na forma do item 9.1.4.

PARCELA	QUANTIDADE GLOBAL	MÍNIMO EXIGIDO
Alvenaria estrutural em blocos	5.950,00 m²	2.975,00 m²
Concretagem estrutural compatível	665,00 m³	332,50 m³
Armadura em aço CA50	28.100,00 kg	14.050,00 kg

9.1.2. Os quantitativos mínimos correspondem a 50% das parcelas selecionadas do objeto global. As parcelas de alvenaria estrutural, concretagem e armadura representam, respectivamente, aproximadamente 13,84%, 8,99% e 10,41% do orçamento de referência. A concretagem será comparada por função e método executivo, sem restrição ao mesmo código SINAPI.

9.1.3. Será admitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos, sem limitação a período ou local específico e sem exigência de execução em um único contrato. Alvenaria de vedação não será equiparada automaticamente à estrutural; eventual equivalência exige demonstração de método e complexidade. Serão aceitos materiais/processos equivalentes ou superiores quando tecnicamente demonstrados, sem exigência de identidade literal das descrições.

9.1.4. A CAT vincula experiência do profissional; para a capacidade operacional, comprovar a execução pela empresa por atestados e documentação pertinente. CAO e demais documentos do conselho serão avaliados com seu conteúdo e

lastro, sem rejeição ou aceitação automática de certificado que não demonstre as parcelas. Permitem-se diligências para esclarecer vínculos, escopo e quantitativos preexistentes, conforme art. 64.

9.1.5. Os quantitativos de experiência serão apurados para o objeto global, sem exigência de atestados distintos por localidade. A mesma execução não poderá ser contada mais de uma vez para atingir o mínimo da mesma parcela.

9.1.6. A licitante deverá apresentar, entre os documentos de habilitação técnica, certificado de conformidade do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, NÍVEL A, válido, em nome da licitante, no subsetor de execução de obras de edificações, emitido por organismo de certificação acreditado pela Cgcre/Inmetro. A autenticidade e a validade poderão ser verificadas nas bases oficiais.

9.1.6.1. A exigência de certificação SiAC/PBQP-H visa assegurar a qualificação da empresa executora e prevenir impedimentos à liberação dos recursos necessários à conclusão das unidades habitacionais. A CAIXA exige qualificação SiAC/PBQP-H das construtoras na linha Apoio à Produção, conforme requisitos publicados em seu portal institucional. Para esta contratação, adota-se o nível A, correspondente ao referencial completo do SiAC, visando ao controle dos processos construtivos, dos materiais e serviços e à rastreabilidade das verificações de desempenho. A comprovação na habilitação permite aferir previamente essa capacidade e reduzir o risco de contratação sem condições de prosseguimento, paralisação das obras e necessidade de nova licitação. Essa finalidade está alinhada aos arts. 2º, III, e 3º, IX, da Lei Estadual nº 14.800/2024 e aos arts. 3º, III, e 4º, IX, do Decreto Estadual nº 23.287/2024, relativos à qualidade, durabilidade, segurança e habitabilidade.

9.2.1. Documentos de qualificação técnico-profissional:

9.2.1.1. Relação dos profissionais indicados, com nome, registro profissional e função, incluindo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objeto.

9.2.1.2. Certidão de registro do profissional no conselho competente, com atribuições compatíveis com os serviços a assumir.

9.2.1.3. Certidão de Acervo Técnico - CAT, ou documento equivalente do conselho competente, que demonstre experiência em alvenaria estrutural e estrutura de concreto armado de complexidade equivalente ou superior, admitida a indicação de profissionais distintos para as parcelas.

9.2.1.4. Atestado correspondente à CAT, com identificação dos serviços efetivamente executados. Não se exige quantitativo mínimo para a experiência técnico-profissional.

9.2.2. Documentos de disponibilidade profissional, admitidas as alternativas seguintes:

9.2.2.1. Comprovação de vínculo societário, trabalhista ou de prestação de serviços, conforme o vínculo efetivamente existente.

9.2.2.2. Em substituição à comprovação de vínculo prévio, compromisso de futura contratação do profissional.

9.2.2.3. Declaração de anuência e disponibilidade do profissional indicado, inclusive quando adotado compromisso de futura contratação. O profissional participará efetivamente

da execução, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, previamente aprovada.

9.2.3. Para execução, apresentar equipe e dedicação compatíveis com o cronograma e composições de administração local, com responsável pela obra e pelas instalações elétricas/hidrossanitárias conforme atribuições profissionais. Será admitida acumulação de funções quando legal e tecnicamente compatível. A estrutura de segurança do trabalho observará as normas aplicáveis e o dimensionamento real, sem exigir especialidades estranhas ao objeto.

9.2.4. A fiscalização da execução abrangerá as instalações sanitárias e a impermeabilização, conforme os projetos e as especificações do conjunto técnico do empreendimento, sem exigência adicional de atestado para essas parcelas nesta licitação.

9.3. A visita técnica é facultativa. A licitante poderá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais assinada por seu responsável técnico. As visitas serão disponibilizadas em horários distintos, sem reunião coletiva obrigatória ou condição que identifique indevidamente os concorrentes.

10 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de sua validade. Quando o emitente não estabelecer prazo, será aceita certidão expedida nos 90 dias anteriores à abertura. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará exclusão automática, devendo ser demonstrada a aptidão para cumprir as obrigações e examinada a situação de modo fundamentado.

10.2. Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentado na forma da lei e assinado pelos responsáveis legalmente habilitados.

10.3. Demonstração do resultado de cada um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis.

10.4. Demais demonstrações contábeis exigíveis segundo a legislação e o regime contábil da licitante, com identificação do exercício e dos responsáveis.

10.5. Comprovação de autenticação ou registro da escrituração: termos de abertura e encerramento e identificação do livro correspondente, quando aplicáveis; para escrituração digital, recibo de entrega da ECD e demonstrativos autenticáveis pelos mecanismos do SPED. Não se exigirá autenticação duplicada quando a legislação conferir autenticidade ao meio eletrônico utilizado.

10.6. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, as demonstrações limitar-se-ão ao último exercício exigível. Empresa criada no exercício da licitação poderá apresentar balanço de abertura. Será admitido balanço intermediário elaborado e apresentado em conformidade com a legislação, sem confusão com balancete provisório.

10.7. O enquadramento no Simples Nacional não dispensa a apresentação da documentação contábil exigida para comprovar a capacidade econômico-financeira nesta licitação.

10.8. Memória de cálculo dos índices, individualizada por exercício, assinada pelo representante legal e por profissional da contabilidade com identificação de nome e

registro no CRC. Deverão ser informados os saldos utilizados, as contas de origem e os resultados das fórmulas seguintes:

10.8.1. Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante. Resultado exigido: LC maior ou igual a 1,20.

10.8.2. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). Resultado exigido: LG maior ou igual a 1,20.

10.8.3. Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). Resultado exigido: SG maior ou igual a 1,20.

10.8.4. Índice de Endividamento Patrimonial (IEP) = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Patrimônio Líquido. Resultado exigido: IEP menor ou igual a 0,50.

10.8.5. Para estas fórmulas, o passivo exigível corresponde exclusivamente à soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante, sem inclusão do Patrimônio Líquido. O IEP não se confunde com o endividamento geral calculado sobre o Ativo Total.

10.9. Declaração assinada por profissional habilitado da contabilidade atestando o atendimento dos quatro índices e a correspondência dos valores às demonstrações apresentadas, na forma do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O atendimento aos limites de LC ≥ 1,20, LG ≥ 1,20, SG ≥ 1,20 e IEP ≤ 0,50 é cumulativo e obrigatório em cada exercício exigível. O desatendimento material de qualquer desses limites implicará a inabilitação da licitante. Não será admitida média entre exercícios, compensação entre índices ou substituição do índice não atendido por capital social, patrimônio líquido, garantia adicional ou outro requisito. Serão preservadas as diligências legalmente cabíveis para esclarecimento e saneamento de erros formais, sem alteração dos limites nem constituição posterior da condição exigida.

10.11. Os cálculos serão apresentados com pelo menos quatro casas decimais, utilizando-se os valores efetivos para comparar com os limites, sem arredondamento destinado a converter resultado insuficiente em atendimento.

10.12. Quando o Passivo Circulante ou o passivo exigível for igual a zero, o profissional contábil demonstrará a ausência da obrigação e os saldos positivos de cobertura. A Administração avaliará o atendimento material do indicador, sem efetuar divisão por zero. Patrimônio Líquido nulo ou negativo não demonstrará atendimento ao limite de endividamento patrimonial por simples resultado negativo ou indefinição aritmética.

10.13. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior nem índices de rentabilidade ou lucratividade. A avaliação será objetiva, com possibilidade de diligência para esclarecer divergências de cálculo ou classificação contábil, sem criação posterior de condição inexistente na data pertinente.

10.14. CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. Cumulativamente ao atendimento integral dos índices, a licitante deverá comprovar capital social mínimo de R$ 590.047,32 (quinhentos e noventa mil, quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), correspondente a 10% do valor estimado global da contratação de R$ 5.900.473,21, considerado o conjunto dos Itens 01 e 02, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14.1. Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, acompanhado das alterações pertinentes ou da consolidação, devidamente registrado no órgão

competente, que demonstre o capital social exigido na data de abertura da sessão. Caso o documento já integre a habilitação jurídica, a licitante poderá indicar expressamente o arquivo e a página, dispensada a duplicação.

10.14.2. O requisito refere-se ao capital social registrado, não se confundindo com patrimônio líquido, faturamento, saldo bancário ou valor de contratos executados. Não será admitida sua substituição pela comprovação de patrimônio líquido mínimo. O capital social não funcionará como alternativa ao desatendimento dos índices, e o atendimento dos índices não dispensará o capital social mínimo.

10.14.3. A ausência de comprovação do capital social mínimo exigido implicará inabilitação, observadas as diligências admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para comprovar condição preexistente. Aumento de capital constituído somente após a data de abertura da sessão não suprirá o requisito.

11 – FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Finalidade. Os parâmetros visam aferir capacidade para executar integralmente 50 unidades habitacionais em duas localidades, adjudicadas globalmente, no prazo de 12 meses da emissão da ordem de serviço. A análise considera a necessidade de mobilização, aquisição de materiais, manutenção de equipes e equipamentos e custeio das frentes de trabalho antes do recebimento de cada medição.

11.2. Risco financeiro do objeto. A execução por preço unitário pressupõe realização, medição, conferência, liquidação e pagamento. Esses eventos não são simultâneos. A empresa precisa financiar seu ciclo operacional, inclusive salários, encargos, fornecedores e logística entre Timbó e Palame. Insuficiência de capital de giro pode provocar paralisação, redução de equipes, perda de produtividade e atraso na entrega das habitações.

11.3. Liquidez Corrente. A LC confronta direitos e bens de curto prazo com obrigações de curto prazo. O limite de 1,20 representa cobertura contábil de R$ 1,20 para cada R$ 1,00 de obrigação circulante. A margem de 20% sobre a paridade reduz a exposição a pequenas variações no ciclo de recebimentos e desembolsos. Não equivale à existência de dinheiro em caixa nem comprova, isoladamente, determinado número de meses de custeio.

11.4. Liquidez Geral. A LG inclui os direitos realizáveis e as obrigações de longo prazo, permitindo verificar se a cobertura de curto prazo convive com compromissos futuros que possam comprometer a continuidade da obra. O limite de 1,20 preserva margem de cobertura sobre o conjunto das dívidas exigíveis.

11.5. Solvência Geral. A SG confronta o ativo total com as obrigações perante terceiros. Seu limite de 1,20 constitui referência de cobertura patrimonial, complementar à liquidez. A composição e a realizabilidade dos ativos permanecem relevantes; um ativo imobilizado elevado não substitui capital de giro.

11.6. Endividamento Patrimonial. O IEP máximo de 0,50 limita as obrigações perante terceiros a R$ 0,50 para cada R$ 1,00 de patrimônio líquido. O propósito é reduzir a dependência de endividamento e a pressão concorrente de credores sobre os recursos necessários à mobilização e à continuidade das duas frentes. Trata-se de limite de alavancagem, e não de exigência de lucratividade.

11.7. Proporcionalidade. A adoção dos patamares busca selecionar empresa capaz de assumir o conjunto contratado e sustentar o intervalo entre desembolsos e medições. A exigência não transfere à contratada o dever de financiar

inadimplemento ilimitado da Administração, nem afasta direitos ao equilíbrio contratual. A avaliação em cada exercício permite examinar a consistência histórica, respeitadas as regras legais para empresas recém-constituídas.

11.8. Base normativa. A motivação observa o art. 69, caput e §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 289 do TCU: pertinência com o objeto, justificação no processo, parâmetros atualizados de mercado e ausência de indicadores de rentabilidade ou lucratividade. Os patamares não são mínimos impostos pela lei; constituem escolha motivada da Administração.

11.9. Motivação do capital social mínimo e da cumulação. O capital social mínimo de 10% do valor estimado global destina-se a aferir porte econômico compatível com a responsabilidade de executar 50 unidades habitacionais em duas localidades, sob adjudicação global, no prazo de 12 meses da ordem de serviço. Os índices expressam relações entre grandezas contábeis e podem ser satisfeitos mesmo por empresas de pequena dimensão absoluta; o capital social acrescenta um requisito de escala econômica. A adoção do limite legal de 10% considera a mobilização das frentes, a aquisição de insumos, o custeio de pessoal e equipamentos e o intervalo ordinário entre execução, medição e pagamento. Busca-se reduzir a exposição a interrupções por insuficiência financeira, sem confundir capital social com disponibilidade imediata de caixa ou presumir eliminação integral do risco.

11.10. Caráter obrigatório dos requisitos. Capital social, liquidez, solvência e endividamento cumprem funções complementares. Por essa razão, a Administração estabelece seu atendimento cumulativo, sem mecanismo de compensação ou substituição de índices insuficientes. O art. 69, § 4º, não condiciona o capital mínimo ao insucesso nos índices, conforme a orientação do Acórdão 2.724/2025 do TCU, Plenário. O saneamento documental legalmente admitido não constitui flexibilização dos parâmetros materiais de habilitação.

12 – EXECUÇÃO E CONTROLE DO PRAZO

12.1. O prazo de execução será de **12 (doze) meses**, contado da emissão da ordem de serviço. A vigência contratual será de 15 (quinze) meses da assinatura. A ordem de serviço dependerá da eficácia do contrato, disponibilidade jurídica e física do terreno, licenças, responsabilidade técnica e autorizações exigíveis, inclusive pela concedente.

12.2. O prazo de execução de 12 meses constitui obrigação contratual. O atraso imputável à contratada será apurado e sujeitará a responsável às penalidades cabíveis. A contratação por escopo observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem que a extensão da vigência exonere a contratada da mora ou altere informalmente o cronograma. Suspensões e reprogramações legalmente cabíveis serão registradas por ato competente. A vigência do convênio não será prorrogada automaticamente em decorrência de alteração deste contrato.

13 – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1.1. A contratada apresentará mensalmente o boletim de medição, discriminando, por item, localidade, unidade habitacional e serviço, os quantitativos executados no período e acumulados, os preços unitários contratados e os valores correspondentes.

13.1.2. O boletim será acompanhado de memória de cálculo, registros fotográficos, extratos do diário de obra e resultados dos ensaios pertinentes à etapa. Somente

serão medidos serviços efetivamente executados, conformes e verificáveis; materiais apenas estocados não caracterizam serviço concluído.

13.1.3. A fiscalização conferirá a medição em até 10 dias úteis de seu recebimento e comunicará as divergências de forma discriminada, com indicação dos serviços, quantitativos e fundamentos de eventual glosa. A contratada poderá apresentar esclarecimentos e documentação. A parcela incontroversa seguirá para liquidação e pagamento.

13.1.4. A nota fiscal será emitida sobre a parcela aceita. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento regular da documentação, e o pagamento em até 30 dias corridos da liquidação, por crédito em conta de titularidade da contratada, observada a ordem cronológica legal. A regularização de pendência não reiniciará artificialmente os prazos relativos à parcela já regular.

13.2. A Administração efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis e verificará a manutenção da regularidade da contratada. Eventual irregularidade fiscal ensejará notificação e providências próprias, sem retenção automática do pagamento por serviço regularmente executado e aceito exclusivamente por esse motivo.

13.3. Atraso de pagamento imputável ao Município ensejará atualização pelo IPCA, proporcional ao período entre vencimento e pagamento, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis e vedada duplicidade de atualização.

14 – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços serão reajustados pelo INCC-M da Fundação Getulio Vargas, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, expressamente indicada na planilha orçamentária integrante do edital, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá sobre as parcelas elegíveis após o cumprimento desse interregno. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade anual. Aplica-se a fórmula $R = V \times (I/I0 - 1)$, em que R é o valor do reajuste, V é o valor da parcela sujeita a reajustamento a preços iniciais, I0 é o INCC-M do mês da data-base do orçamento estimado indicada na referida planilha e I é o INCC-M do mês de aniversário pertinente. Na hipótese de extinção do índice, será utilizado o substituto legal ou o definido por instrumento próprio.

14.2. Revisões por fatos extraordinários e alterações tributárias com repercussão comprovada seguirão os arts. 124 e 134, com demonstração do nexo e sem sobreposição ao reajuste. A Administração decidirá pedidos de reequilíbrio em até vinte dias úteis da instrução completa, admitida prorrogação motivada.

15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A contratada prestará garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato, em modalidade admitida no art. 96 §1º, à sua escolha. Para seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de um mês contado da homologação e anterior à assinatura, nos termos legais; demais modalidades deverão estar constituídas até a assinatura.

15.2. A garantia cobrirá obrigações contratuais nos termos legais e será ajustada em caso de alteração de valor/prazo. A garantia adicional do art. 59 §5º, quando aplicável, será exigida sem prejuízo desta.

15.3. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente. A apuração de obrigações pendentes e eventual execução da garantia observarão o instrumento de garantia, o contraditório e os procedimentos legais, sem liberação de valores necessários à cobertura de obrigações exigíveis.

16 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização técnica será exercida por ALLAN ALEFF OLIVEIRA DE SOUZA MEIRELES, Engenheiro Civil, CREA/BA nº 3000110820, mediante designação formal da autoridade competente. A gestão caberá a [servidor e ato de designação], com substitutos [identificação]. Eventual apoio técnico não substituirá as atribuições decisórias dos agentes públicos.

16.2.1. A fiscalização manterá registro das ocorrências, verificará a conformidade dos serviços com os projetos, especificações, cronograma e proposta e expedirá notificações escritas para correção de falhas, com prazo compatível com sua natureza e urgência.

16.2.2. Situações que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor e à autoridade competente em tempo hábil. A fiscalização não autoriza alterações informais do objeto, de preços ou de prazos.

16.2.3. A contratada manterá preposto aceito pela Administração, identificado como [nome e contato], com poderes para receber comunicações e coordenar as providências de execução. A atuação da fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços, materiais, pessoal e danos decorrentes de sua atuação.

16.3. Pedidos ordinários serão decididos em até dez dias úteis da instrução suficiente, prorrogáveis motivadamente por igual período.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DIRETA

17.1.1. A contratada executará integralmente os serviços previstos nos projetos, memoriais, especificações, planilha e cronograma, nas duas localidades, com observância dos preços contratados, das normas técnicas aplicáveis e do prazo de execução.

17.1.2. Manterá equipe técnica, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos suficientes para o cumprimento das etapas, sob sua direção e responsabilidade. Os profissionais indicados participarão efetivamente da execução; sua substituição dependerá de profissional com experiência equivalente ou superior e aprovação da Administração.

17.1.3. Providenciará as ARTs/RRTs de execução antes do início dos respectivos serviços, manterá os registros profissionais exigíveis e conservará durante a execução as condições de habilitação e a certificação de qualidade exigida.

17.1.4. Manterá diário de obra atualizado, controle dos quantitativos executados, registros de qualidade, resultados de ensaios e documentação necessária às medições, disponibilizando-os à fiscalização e aos órgãos de controle.

17.1.5. Responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, pelos salários e demais direitos de seu pessoal e pela reserva legal de cargos aplicável, comprovando o cumprimento quando legitimamente solicitado.

17.1.6. Cumprirá as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecerá os equipamentos de proteção, promoverá orientação das equipes e adotará sinalização, isolamento e proteção das áreas, inclusive para segurança de moradores e terceiros.

17.1.7. Adotará as medidas ambientais previstas nos projetos e licenças, realizará a destinação regular dos resíduos, manterá o canteiro organizado e evitará obstrução indevida dos acessos e danos a redes, imóveis e áreas vizinhas.

17.1.8. Comunicará imediatamente à fiscalização acidentes, riscos relevantes, interferências e divergências técnicas que possam comprometer segurança, qualidade ou cronograma, apresentando as informações necessárias à decisão administrativa.

17.1.9. Reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá, às suas expensas, os serviços ou materiais com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pela fiscalização, sem cobrança adicional. Responderá pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, nos termos legais.

17.1.10. Atenderá às determinações regulares da fiscalização e franqueará acesso às frentes de obra e registros. Não substituirá materiais ou soluções por equivalentes sem análise e autorização técnica prévias.

17.1.11. Entregará os desenhos conforme executado, manuais, garantias dos materiais e equipamentos, registros de ensaios e documentos de regularização pertinentes ao objeto, identificados por localidade, antes do recebimento definitivo.

17.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução da obra. A contratada manterá a execução direta das parcelas, a direção técnica, a organização das equipes e a responsabilidade integral pelo objeto, vedada a subempreitada ou transferência da execução a terceiros.

17.2.2. A compra de materiais e componentes, a locação de equipamentos e a contratação de profissionais para integrar a equipe da própria contratada não constituem, por si, subcontratação, desde que não impliquem execução autônoma de parcelas por terceiro. A fiscalização poderá exigir os instrumentos pertinentes para verificar a efetiva organização da execução.

17.2.3. O descumprimento da vedação ensejará determinação de regularização, apuração de infração e, conforme gravidade e efeitos sobre a execução, extinção contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

18 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1.1. O contratante disponibilizará as áreas juridicamente aptas e fisicamente acessíveis, os projetos, especificações e informações necessários à execução e as autorizações sob sua responsabilidade.

18.1.2. Coordenará as intervenções de infraestrutura municipal e as interfaces com concessionárias e demais órgãos, de modo a permitir o cumprimento das etapas da obra e a habitabilidade das unidades.

18.1.3. Designará gestor e fiscais, acompanhará os serviços, analisará as medições e realizará os recebimentos mediante os procedimentos contratuais.

18.1.4. Notificará formalmente a contratada sobre falhas, defeitos e descumprimentos, indicando os fatos e os prazos para providências, assegurando contraditório nos procedimentos de glosa, sanção e extinção.

18.1.5. Efetuará os pagamentos devidos nos prazos contratuais, proverá a cobertura orçamentária e decidirá motivadamente as solicitações regularmente instruídas, inclusive pedidos de alteração e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.6. Formalizará as alterações legalmente cabíveis antes de sua execução, ressalvada a hipótese do art. 132. A obrigação de execução fiel não autoriza impor à contratada custos de alterações do projeto público sem o correspondente tratamento contratual.

19 – RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

19.1.1. Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente o fato à fiscalização e solicitará o recebimento, apresentando os documentos e resultados de verificação exigidos. A conclusão será examinada para o conjunto contratado, com identificação das unidades e serviços de cada localidade.

19.1.2. O recebimento provisório será realizado em até 15 dias da comunicação de conclusão, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que registre a verificação das exigências técnicas e as pendências eventualmente identificadas.

19.1.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente em até 90 dias do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após os ensaios, verificações e correções necessários.

19.1.4. Serviços desconformes poderão ser rejeitados total ou parcialmente. A notificação indicará o defeito, o fundamento técnico e o prazo para correção. A aceitação de medição não dispensa correção de vícios identificados posteriormente nem equivale, por si, ao recebimento definitivo.

19.2. A contratada realizará, sob acompanhamento da fiscalização, os testes das instalações elétricas e hidrossanitárias, dos sistemas sanitários, da estanqueidade e do desempenho exigido nos projetos. O recebimento considerará as ligações efetivas, a acessibilidade, a segurança, a funcionalidade e as condições de habitabilidade, bem como a entrega dos documentos previstos no Termo de Referência.

19.3. O recebimento não exclui responsabilidade pela solidez e segurança dos materiais e serviços, nem funcionalidade e reparação de vícios nos prazos legais, inclusive garantia mínima de cinco anos do art. 140 §6º.

20 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, autorização competente, cobertura orçamentária e observância dos limites aplicáveis, vedada a transfiguração do objeto. Os preços de serviços novos serão formados segundo a metodologia legal, preservada a relação entre a proposta e o orçamento de referência na forma dos arts. 127 e 128. A execução dos serviços alterados dependerá de formalização prévia, ressalvada a hipótese excepcional do art. 132. A anuência da SEDUR e os ajustes do convênio serão obtidos nas hipóteses exigidas pelo instrumento de repasse. A comunicação

de divergência documental será submetida à fiscalização para análise e decisão formal; não autoriza alteração unilateral pela contratada nem execução informal de serviços adicionais.

21 – INFRAÇÕES E SANÇÕES NA EXECUÇÃO

21.1.1. Constituem infrações da execução contratual: dar causa à inexecução parcial; dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total; e retardar injustificadamente a execução ou entrega, nos termos do art. 155, I, II, III e VII.

21.1.2. Também constituem infrações prestar declaração falsa ou apresentar documento falso durante a execução; praticar ato fraudulento na execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação; e praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013, conforme art. 155, VIII a XII.

21.1.3. O descumprimento de especificações, a não correção de defeitos, a insuficiência injustificada de recursos para cumprir o cronograma e a subcontratação vedada serão enquadrados segundo seus efeitos concretos nas hipóteses acima. A tipificação e a penalidade dependerão de apuração individualizada, vedada a presunção automática de fraude.

21.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave.

21.2.2. A multa compensatória será calculada sobre o valor atualizado do contrato: de 0,5% a 5% para inexecução parcial sem grave dano; de 5% a 15% para inexecução parcial com grave dano ou retardamento injustificado de execução ou entrega; de 10% a 20% para inexecução total; e de 15% a 30% para falsidade, fraude ou demais condutas dos incisos VIII a XII do art. 155.

21.2.3. O percentual dentro da faixa será motivado considerando a natureza e gravidade da conduta, a extensão da parcela afetada, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as peculiaridades do caso e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade. Não haverá incidência duplicada de multas compensatórias pelo mesmo fato.

21.3. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora de 0,2% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. A mora será apurada a partir do vencimento da obrigação, excluídos períodos cuja causa não seja imputável à contratada. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162, deduzindo-se o valor já aplicado pelo mesmo fato para evitar duplicidade, sem prejuízo de extinção e demais sanções legalmente cabíveis.

21.4. As infrações dos incisos II, III e VII do art. 155 sujeitam a contratada a impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município por até 3 anos, quando não se justificar pena mais grave. As dos incisos VIII a XII, e as anteriores cuja gravidade justifique a medida, sujeitam à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos por 3 a 6 anos. Advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser cumulados com multa, nos termos legais.

21.5.1. Será assegurada defesa em 15 dias úteis da intimação para aplicação de multa. Impedimento e inidoneidade exigirão processo de responsabilização por comissão constituída na forma do art. 158, com defesa escrita e especificação de provas em

15 dias úteis. Quando houver produção de novas provas ou juntada de provas indispensáveis, serão assegurados 15 dias úteis para alegações finais.

21.5.2. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente na forma do art. 156, § 6º. Atos também tipificados na Lei nº 12.846/2013 observarão a apuração conjunta do art. 159.

21.5.3. Da advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 dias úteis da intimação; a autoridade poderá reconsiderar em 5 dias úteis ou encaminhar à superior, que decidirá em até 20 dias úteis do recebimento dos autos. Da inidoneidade caberá reconsideração em 15 dias úteis, decidida em até 20 dias úteis do recebimento. Os meios de impugnação terão o efeito suspensivo previsto no art. 168.

21.5.4. As multas exigíveis serão pagas em até 15 dias úteis da notificação para recolhimento. Após o devido processo, poderão ser descontadas dos créditos devidos ou da garantia, sendo a diferença cobrada pelos meios legais. A sanção não exclui a reparação integral do dano comprovado. Os registros no Ceis e Cnep serão efetuados no prazo legal de 15 dias úteis.

22 – EXTINÇÃO

22.1.1. A extinção observará os motivos e procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação nos autos, contraditório e ampla defesa. Poderá ocorrer por ato unilateral escrito da Administração nas hipóteses legais, por consenso quando houver interesse administrativo ou por decisão arbitral ou judicial nos casos admitidos.

22.1.2. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no processo. A decisão delimitará os fatos, fundamentos, efeitos financeiros e providências para segurança e conservação da obra.

22.1.3. Serão apurados os serviços executados e aceitos, os pagamentos realizados e devidos, as obrigações pendentes, os danos demonstrados e a situação das garantias, materiais e instalações. A contratada entregará os registros técnicos e colaborará com a transição da execução, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados.

22.1.4. Quando decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados o ressarcimento dos prejuízos comprovados, a devolução da garantia, o pagamento dos serviços executados e o custo de desmobilização, na forma do art. 138, § 2º.

22.1.5. As medidas de assunção do objeto, ocupação, execução da garantia e retenção de créditos dependerão dos pressupostos e limites do art. 139. A extinção não autoriza retenção genérica de valores incontroversos nem se confunde com suspensão temporária de uma frente de obra.

23 – PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O Município providenciará publicação no PNCP no prazo legal e transparência dos atos, preservando dados pessoais não necessários à finalidade pública. As partes tratarão dados de trabalhadores e beneficiários apenas para execução e obrigações legais, com controles de acesso e comunicação de incidentes pertinentes. A identificação visual da obra observará as obrigações de divulgação da participação estadual.

24 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas correrão conforme a disponibilidade orçamentária do processo e o Convênio nº 019/2026, à conta de:

ÓRGÃO	19 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
UNIDADE	1901 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
PROJETO DE ATIVIDADE:	1002 – Investimento em Obras Estruturantes
ELEMETO DESPESA:	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTE:	1500, 1700, 1701 e 1720

24.1 O Município proverá os recursos próprios de sua responsabilidade e os créditos necessários aos pagamentos devidos.

24.2. Eventuais diferenças de custo decorrentes de ajustes nos itens de infraestrutura de responsabilidade municipal, em relação ao orçamento de referência do convênio, serão custeadas pelo Município com recursos próprios, observadas a disponibilidade orçamentária e a formalização cabível.

25 – DOCUMENTOS INTEGRANTES E ENCAMINHAMENTO

25.1. Integram a definição técnica do objeto os projetos, memoriais, especificações, orçamento, composições, BDI, encargos, memórias de cálculo, cronograma e plano de interfaces, com identificação de seus responsáveis. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos e condições que instruem a seleção e a contratação.

25.2. Encaminha-se à autoridade competente para análise e aprovação, com observância das competências técnicas e administrativas do processo.

Esplanada - Bahia, 07 de outubro de 2026.

ADAILTON DA CONCEIÇÃO SANTOS
Engenheiro Civil – CREA/BA nº 3000141104

LIZIANE BÁRBARA BONFIM
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 007/2025